

- 1) [DECRETO N. 8.740, DE 4 DE MAIO DE 2016](#) - Altera o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz.
- 2) [ATO CONJUNTO N. 1, DE 4 DE MAIO DE 2016](#) – CSJT - Dispõe sobre a Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).
- 3) [PORTARIA GP/GCR N. 214, DE 02 DE MAIO DE 2016](#) – TRT3 - Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N. 8.740, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, “caput”, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e no Título II, Capítulo V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-A. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá se dar nas entidades concedentes; e

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Caberá à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico da etapa prática.

§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos os casos, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e a contratação do percentual mínimo no sistema regular," (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miguel Rossetto

(DOU 05/05/2016, Seção 1, p. 4 - 5)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de sua competência prevista no artigo 10, inciso XXIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o MINISTRO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho administrar o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e coordenar as atividades inerentes à sua evolução e sustentação, desenvolvidas sob a responsabilidade do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho integra a estrutura administrativa básica do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso V do Art. 3º, da Resolução Administrativa nº 1576, de 14 de novembro de 2012;

Considerando que a Secretaria de Tecnologia da Informação integra a Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do “caput” do Art. 5º, da Resolução Administrativa nº 1576, de 14 de novembro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º A Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é composta pelos Módulos Principal, Visualizador Estatístico e Extrator de Dados, e será administrada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com as suas atribuições regulamentares, atender às demandas de evolução e sustentação da Plataforma Tecnológica do Sistema e-Gestão.

Art. 3º O Módulo Extrator de Dados do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) é considerado Sistema Satélite do PJe-JT, nos termos do Ato CSJT.GP.SG nº 20, de 4 fevereiro de 2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 130, de 5 de junho de 2015.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho atender às demandas de desenvolvimento e manutenção do Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT, nos termos do Ato CSJT.GP.SG n.º 20/2015.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho continuam responsáveis por manter os seus módulos de extração de dados para o Sistema e-Gestão, oriundos de seus sistemas legados, até ulterior desativação.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 04/05/2016, n. 1.970, p. 1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência/Gabinete da Corregedoria

PORTARIA GP/GCR N. 214, DE 02 DE MAIO DE 2016

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que as metas de redução de gastos estabelecidas na Portaria GP n. 63, de 25 de janeiro de 2016, não foram alcançadas;

CONSIDERANDO que os cortes realizados nas despesas correntes deste Tribunal foram insuficientes para equilibrar as finanças no presente exercício, restando ainda um déficit de R\$ 17.975.561,67;

CONSIDERANDO que não houve aporte dos valores decorrentes da arrecadação proveniente do Concurso de Magistrados e da Remuneração de Depósitos Judiciais, que totalizam R\$ 19.438.718,00;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para a redução das despesas de custeio;

CONSIDERANDO que os custos do fornecimento de energia elétrica nos horários de ponta, entre 17 e 20 horas, são superiores aos dos demais períodos do dia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a redução das despesas com manutenção predial, tarifas públicas de energia elétrica, água e esgoto e telefonia fixa; e

CONSIDERANDO que foram encerrados os contratos de estágio bem como os de prestação de serviços com a FENEIS,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento e de atendimento ao público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O horário de funcionamento das unidades deste Tribunal será de 8 às 16 horas e o de atendimento ao público, a partir das 9 horas.

Art. 3º É proibida a entrada e a permanência de magistrados e de servidores nas dependências do Tribunal, em toda a 3ª Região, fora do horário e das situações previstas neste Ato.

Art. 4º A partir da vigência desta Portaria, as varas do trabalho deverão abster-se de marcar audiências fora do horário estabelecido no art. 2º.

§ 1º. O horário das audiências previamente agendadas na data da entrada em vigor desta Portaria será mantido.

§ 2º. As sessões de julgamento que, eventualmente, ultrapassarem esse horário deverão transcorrer normalmente até a sua finalização.

Art. 5º A entrada e a permanência de magistrados, servidores, terceirizados, advogados, partes e testemunhas nas dependências deste Tribunal, em toda a 3ª Região, fora do horário estabelecido no art. 2º, fica condicionada a atividades relacionadas à realização de audiência, plantão judiciário, engenharia e manutenção predial, segurança, pagamento e conservação e limpeza.

Art. 6º Os horários de funcionamento e de atendimento estabelecidos neste Ato não implicam alteração da jornada estabelecida por meio da Portaria GP n. 14, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria, os casos omissos e as situações excepcionais deverão ser informados à Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2016.

Art. 9º Ficam suspensos os efeitos da Resolução Administrativa n. 102, de 9 de junho de 2011, e da Resolução Administrativa n. 151, de 4 de agosto de 2011, no que contrariarem os termos desta Portaria.

JULIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente
FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 04/05/2016, n. 1.970, p. 1 - 2)
(Publicação: 05/05/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!